



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20230704-01 /PMQ/PA
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Parecer Jurídico.

Versa o presente parecer acerca do 1º Termo Aditivo (Aditivo de prazo) decorrência de acréscimo de tempo do objeto do contrato nº 20220724, que tem como objeto a prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru e a empresa EXPRESSO NORDESTE TRANSPORTES EIRELLI (CNPJ 22.652.271/0001-64).

Os autos foram encaminhados à esta Assessoria Jurídica para manifestação e parecer.

É o relatório.

SINTÉTICA NARRATIVA DOS FATOS

Cuidam estes autos de consulta sobre o 1º Termo Aditivo (Aditivo de prazo) decorrência de acréscimo de tempo do objeto do contrato nº 20220724 que terá prazo até o dia 28 de janeiro de 2024, tendo como objeto a prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru e a empresa EXPRESSO NORDESTE TRANSPORTES EIRELLI (CNPJ 22.652.271/0001-64).

Este Município se manifestou pelo acréscimo de tempo com base nos artigos 57, II da Lei 8.666/93, uma vez que este objeto é essencial para o funcionamento da administração.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

In casu, a demanda supracitada permite à Administração Pública a prorrogação através de Termo Aditivo, conforme discorre Cláusula Sexta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

A contratação se deu através de Pregão Eletrônico SRP, e conforme prevê a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57, II, o caso em tela pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, senão vejamos:

“Artigo 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

I -

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
(...)”

Na hipótese dos autos, é possível o aditivo de tempo, uma vez que este além de estar justificado, se trata de um objeto essencial para a Administração Pública.

DA MINUTA DO CONTRATO

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

A ideia central do princípio da legalidade informa que a atividade administrativa deve estar sempre pautada pela Lei, ou seja, ao administrador só é dado fazer (ou deixar de fazer), aquilo que a lei expressamente prevê ou faculta. Em outras palavras, sob pena de praticar ato inválido e expor-se. Enquanto no âmbito das relações privadas prevalece o princípio da autonomia da vontade, permitindo-se ao cidadão fazer tudo o que não seja proibido por lei, na Administração Pública, esta autonomia inexistente, porquanto a atuação estatal é limitada exatamente pelo disposto no texto legal.

Vejamos, nesta direção, como Helly Lopes Meirelles definia o princípio da legalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

“A legalidade como princípio da administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, para o particular, significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Já o princípio da publicidade indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento de o princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Perfilhando esse entendimento, José Eduardo Martins Cardozo define este princípio:

“Entende-se princípio da publicidade, assim, aquele que exige, nas formas admitidas em Direito, e dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade” (CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98). IN MORAES, Alexandre. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p. 15019).

Após análise dos autos, esta Assessoria Jurídica verificou que a minuta do 1º Termo Aditivo de tempo da **prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru e a empresa EXPRESSO NORDESTE TRANSPORTES EIRELLI (CNPJ 22.652.271/0001-64)**, atende a todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

os requisitos da lei, uma vez que mantém todas as cláusulas, porém, no momento do envio da documentação todas as suas Certidões estavam vigentes, mas no momento desta análise a Certidão de FGTS e a Certidão da Fazenda Municipal se encontram vencidas, e como é obrigatória para futuros pagamentos, que antes da realização de qualquer pagamento que a empresa regularize as Certidões que se encontrarem vencidas no ato do pagamento. Sendo imprescindível a publicação do mesmo, após a sua assinatura, uma vez que esta é uma condição de eficácia, obedecendo, assim, os princípios da legalidade e da publicidade.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com amparo nas cláusulas sexta e décima sexta do contrato 20220724 e na Lei nº 8.666/93, esta Administração Municipal encontra albergue legal para aditar o contrato nº 20220724 com a empresa **EXPRESSO NORDESTE TRANSPORTES EIRELLI (CNPJ 22.652.271/0001-64)**, referente a **prestação de serviços de locações de veículos e máquinas pesadas**, até o dia 28 de janeiro de 2024, ressalvando que a empresa deverá regularizar suas certidões que estiverem vencidas no momento do pagamento.

Ressalvo o caráter meramente opinativo do presente parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo este Prefeito entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e as necessidades desta Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quatipuru, 19 de julho de 2023

Pablo Tiago Santos Gonçalves
OAB/PA 11.546